



# **INFORMATIVO MENSAL**

**SETEMBRO/2023**

## SUMÁRIO

### LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Comunicado BACEN Nº 40638 DE 06/09/2023 - Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 5 de setembro de 2023.....1
- Nota Técnica 03/2023 – Ajustes nos leiautes da versão 2.1.2 - Foi publicada a Nota Técnica 03/2023 com o objetivo de apresentar ajustes nos leiautes da versão 2.1.2 da EFD-Reinf.....1
- Convocação para os empregadores participarem do Período de Testes em Produção Limitada.....1
- SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF02 Nº 2016 DE 15/09/2023 - LUCRO PRESUMIDO. VENDA E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE. PERCENTUAL APLICÁVEL.....2
- Comunicado BACEN Nº Nº 40680 DE 18/09/2023.....3
- Iniciada a nova etapa de implantação da escrituração das retenções na EFD-Reinf e da confissão de dívida na DCTFWeb.....3
- STF declara constitucionalidade da contribuição assistencial a trabalhadores não sindicalizados.....4
- Nova versão do Guia Prático da EFD ICMS IPI.....5
- Integração com eSocial: todos os empregadores já conseguem visualizar débitos no FGTS Digital.....6
  
- Comunicado BACEN Nº 40718 DE 26/09/2023.....11
  
- Reclamatória Trabalhista passa a ser informada na DCTFWeb a partir de outubro de 2023.....11

### PORTARIA RE – ANVISA

- RESOLUÇÃO RE Nº 3.398, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....12
- RESOLUÇÃO RE Nº 3.398, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023 – Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....13
- RESOLUÇÃO RE Nº 3.430, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....14
- RESOLUÇÃO RE Nº 3.431, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023 – Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....15
- RESOLUÇÃO RE Nº 3.468, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 - Revogar a Medida Preventiva nº 2 do Anexo da Resolução-RE nº 1.521, de 2 de maio de 2023 constantes no Anexo.....15
- RESOLUÇÃO-RE 3.511, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....17

**LEGISLAÇÃO FEDERAL**

**Comunicado BACEN Nº 40638 DE 06/09/2023**

*Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 5 de setembro de 2023.*

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.01.2018, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 05.09.2023 a 05.10.2023 são, respectivamente: 0,9408% (nove mil, quatrocentos e oito décimos de milésimo por cento), 1,0080 (um inteiro e oitenta décimos de milésimo) e 0,1397% (mil, trezentos e noventa e sete décimos de milésimo por cento).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE

Chefe

**Nota Técnica 03/2023 – Ajustes nos leiautes da versão 2.1.2**

Foi publicada a Nota Técnica 03/2023 com o objetivo de apresentar ajustes nos leiautes da versão 2.1.2 da EFD-Reinf.

As alterações dessa nota técnica estarão totalmente disponíveis no ambiente de produção restrita a partir do dia 08/09/2023.

Para ter acesso, clique aqui.

Fonte: SPED

**Convocação para os empregadores participarem do Período de Testes em Produção Limitada**

Convocamos os empregadores a participarem do Período de Testes (Produção Limitada) do FGTS Digital. Os empregadores do grupo 1 do eSocial (faturamento anual superior a 78 milhões de reais no ano de 2016) podem utilizar o FGTS Digital desde o 19/08/2023.

Já é possível gerar guias rápidas e parametrizadas (personalizadas). O pagamento da indenização compensatória (multa de 40%) pode ser simulado por meio da funcionalidade "Histórico de Remuneração para Fins Rescisórios". Além do mais, foi disponibilizada a ferramenta de "Consultas do Empregador", que fornece ao usuário uma visão gerencial dos pagamentos realizados e das pendências ou irregularidades existentes.

É fundamental que os usuários do sistema testem as funcionalidades e ferramentas já disponibilizadas, em especial: a geração de guias e a simulação de pagamentos. As informações de vínculo e de remuneração que forem prestadas no ambiente do eSocial irão refletir no FGTS Digital. Para concluir o teste de recolhimento do FGTS, é preciso gerar guias e simular o pagamento. Com isso, o empregador conseguirá entender alguns procedimentos necessários para cumprir com sua obrigação de recolhimento do FGTS.

O período de testes termina no dia 10/11/2023. Portanto, é primordial que os empregadores aproveitem a

## **Informativo Sindromed -RJ**

oportunidade para conhecerem a nova sistemática e adaptarem suas rotinas de trabalho. Os testes de uso do sistema podem garantir aos empregadores uma transição tranquila e evitar dificuldades ou problemas quando houver a substituição em janeiro/2024.

Importante registrar que quanto mais usuários testarem o sistema e suas funcionalidades, maior será a possibilidade de se identificar oportunidades de melhorias no novo processo de recolhimento do FGTS, que terá início em janeiro de 2024.

Informamos ainda que o dia 16/09/2023 é a data prevista para liberar o ambiente de testes do FGTS Digital para os demais empregadores (Grupos 2, 3 e 4 do eSocial).

Fonte: Portal eSocial

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF02 Nº 2016 DE 15/09/2023**

LUCRO PRESUMIDO. VENDA E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE. PERCENTUAL APLICÁVEL.

Para as atividades de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador padronizados ou customizados em pequena extensão, o percentual para determinação da base de cálculo do IRPJ, de que trata o caput do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, é de 32% (trinta e dois por cento), previsto para prestação de serviços, na alínea "a" do inciso III desse mesmo artigo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 36 - COSIT, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, alínea "a"; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25 e art. 48, § 12.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. VENDA E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE. PERCENTUAL APLICÁVEL.

Para as atividades de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador padronizados ou customizados em pequena extensão, o percentual para determinação da base de cálculo da CSLL, de que trata o caput do art. 20 da Lei nº 9.249, de 1995, é de 32% (trinta e dois por cento), previsto para prestação de serviços, no inciso I desse mesmo artigo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 36 - COSIT, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, alínea "a", e art. 20, caput, I; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29 e art. 48, § 12.

ALDENIR BRAGA CHRISTO

Chefe

---

**COMUNICADO BACEN Nº 40680 DE 18/09/2023**

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 15.9.2023 a 15.10.2023 são, respectivamente: 0,8759% (oito mil, setecentos e cinquenta e nove décimos de milésimo por cento), 1,0078 (um inteiro e setenta e oito décimos de milésimo) e 0,0952% (novecentos e cinquenta e dois décimos de milésimo por cento).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE

Chefe

**Iniciada a nova etapa de implantação da escrituração das retenções na EFD-Reinf e da confissão de dívida na DCTFWeb**

Essa nova etapa tem por objetivo complementar as informações necessárias para a substituição da DIRF e transferir a constituição desses créditos tributários da DCTF PGD para a DCTFWeb.

**ATENÇÃO!**

A substituição da DIRF e a inclusão dos débitos na DCTFWeb somente acontecerão para os fatos geradores que ocorrerem a partir de 01 de janeiro de 2024. Assim:

1. Os rendimentos e as retenções relativos aos meses de setembro a dezembro de 2023 também devem ser informados na DIRF/2024, com os fatos geradores dos demais meses de 2023.
2. As retenções devem continuar sendo informadas na DCTF PGD até o período de apuração 12/2023 (entrega da declaração em 02/2024).
3. Os recolhimentos das retenções devem seguir sendo realizados da mesma forma como são feitos atualmente. Somente a partir da inclusão dos débitos na DCTFWeb, será possível a emissão do DARF por meio desta.

Recomenda-se que o período de setembro a dezembro de 2023 seja utilizado para fazer comparações e ajustes relacionados, principalmente, à mudança da periodicidade das informações, que deixa de ser anual (DIRF) e passa a ser mensal (EFD-Reinf).

Importante destacar que os rendimentos decorrentes da relação de trabalho já estão sendo escriturados no eSocial desde o mês de maio de 2023.

Mais informações podem ser obtidas no Manual de Orientação do Usuário da EFD-Reinf.

Manual de Orientação do Usuário da EFD-Reinf - Versão 2.1.2.1 (rfb.gov.br)

**Fonte:** *Receita Federal*

---

**STF declara constitucionalidade da contribuição assistencial a trabalhadores não sindicalizados**

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais para todos os empregados de uma categoria, ainda que não sejam sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 11/9.

O novo entendimento, firmado no julgamento de embargos de declaração, altera a decisão de 2017 no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935). Na ocasião, o Plenário havia julgado inconstitucional a cobrança da contribuição a trabalhadores não filiados a sindicatos.

**Contribuição assistencial x imposto sindical**

Em abril de 2023, ao analisar o pedido feito nos embargos, o relator, ministro Gilmar Mendes, aderiu aos fundamentos do voto do ministro Luís Roberto Barroso, especialmente em razão das alterações promovidas pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) sobre a forma de custeio das atividades sindicais.

A mudança legislativa alterou, entre outros, o artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para extinguir a contribuição sindical obrigatória (ou "imposto sindical"). Nesse novo cenário, os ministros passaram a entender que é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, da chamada contribuição assistencial, imposta a todos os empregados da categoria, mesmo que não sindicalizados, desde que estes possam se opor a ela.

**Financiamento**

Segundo o relator, o fim do imposto sindical afetou a principal fonte de custeio das instituições sindicais. Como resultado, os sindicatos se viram esvaziados, e os trabalhadores, por consequência, perderam acesso a essa instância de deliberação e negociação coletiva.

Por isso, a possibilidade de criação da contribuição assistencial, destinada prioritariamente ao custeio de negociações coletivas, juntamente com a garantia do direito de oposição, assegura a existência do sistema sindicalista e a liberdade de associação.

**Tese**

A tese de repercussão geral fixada no Tema 935 foi a seguinte: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

**Fonte:** *Portal STF*

---

**Nova versão do Guia Prático da EFD ICMS IPI**

Publicada a versão 3.1.5 do Guia Prático da EFD ICMS IPI

Foi publicada a nova versão 3.1.5 do Guia Prático e a Nota Técnica 2023.001 v1.1 com vigência a partir de janeiro/2024, com as seguintes alterações:

1. Alteração nas orientações do registro 1400.
2. Alteração na descrição do campo 02 do registro 1400.
3. Alterações nas regras de validação dos campos 02 e 03 do registro 1400.
4. Alteração da obrigatoriedade do campo 7 do registro D700, de 'OC' para 'O'.
5. Alteração da obrigatoriedade do campo 22 do registro D700, de 'OC' para 'O'.
6. Alteração na orientação do registro D700.
7. Alteração na orientação do registro D730.
8. Alteração na orientação do registro D750.
9. Alteração do tipo do campo 03 do registro D750 de 'C' para 'N'.
10. Correção da chave do registro D750, retirando o campo COD\_MUN\_DEST.
11. Alteração na orientação do registro D760.
12. Alteração na validação do campo 02 do registro E110, inclusão dos registros D700, D730, D750 e D760.
13. Alteração na validação do campo 03 do registro E110, inclusão dos registros C800, C857, C860, C897, D700 e D737.
14. Alteração na validação do campo 06 do registro E110, inclusão dos registros D700 e D730.
15. Alteração na validação do campo 07 do registro E110, inclusão dos registros C800, C857, C860, C897, D700 e D737.
16. Alteração na validação do campo 12 do registro E110, inclusão dos registros C800, C857, C860, C897, D700 e D737.
17. Alteração na validação do campo 15 do registro E110, inclusão do registro C857, C897 e D737.
18. Alteração na orientação de preenchimento e validação do campo 10 do registro E113.
19. Alteração na validação do campo 07 do registro E210, inclusão dos registros C800, C857, C860, C897, D700 e D737.

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

20. Alteração na validação do campo 10 do registro E210, inclusão dos registros C800, C857, C860, C897, D700 e D737.

21. Alteração na orientação de preenchimento do campo 15 do registro E210, inclusão do registro C857, C897 e D737.

22. Alteração na orientação de preenchimento e validação do campo 10 do registro E240.

23. Alteração na orientação do registro C700.

24. Alteração na Seção 2, página 18, referente a inclusão do trecho a seguir na Tabela de Registro obrigatórios a serem apresentados pelas empresas de energia elétrica (NF3e – código 66): "...ou C700 para as UF cuja legislação permitir a escrituração consolidada."

[Clique aqui para acessar a documentação](#)

**Fonte:** *SPED*

### **Integração com eSocial: todos os empregadores já conseguem visualizar débitos no FGTS Digital**

Na manhã de sábado (23/09) foi finalizada com sucesso a integração com o eSocial para os demais grupos de empresas. A partir de agora, se o empregador transmitir qualquer evento periódico ou não periódico no eSocial terá os dados desse trabalhador compartilhado com o FGTS Digital.

A Secretaria de Inspeção do Trabalho-SIT, gestora do projeto FGTS Digital, destaca o profissionalismo e dedicação de todos os profissionais do SERPRO, fundamental para a segunda fase do ambiente de testes e que caminham junto com a SIT para a entrada em produção efetiva do sistema em janeiro/2024. Destaque também para a equipe da CAIXA que trabalha para integração entre o FGTS Digital e os seus sistemas, deixando tudo pronto para alimentar as contas dos trabalhadores.

[Clique aqui para acessar o ambiente de testes em Produção Limitada](#), que ficará disponível até o dia 10/11/2023. Aproveite esse período para ajustar processos internos em sua empresa e ficar preparado para a substituição que faremos a partir de janeiro/2024.

### **Produção Limitada - até 10/11/2023**

- Utilização dos dados reais transmitidos para o eSocial.
- Geração de guias simuladas e conhecimento de outras funcionalidades do FGTS DIGITAL.
- Início do serviço de atendimento ao empregador.

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

- Oportunidade para as empresas verificarem se as informações de bases de cálculo do FGTS geradas no eSocial estão de acordo com os recolhimentos atuais efetuados via GFIP/CAIXA.
- Atenção principal nas incidências das verbas/rubricas utilizadas e funcionamento do totalizador do FGTS (S-5003).
- Se o empregador encontrar divergências nos valores devidos de FGTS entre seu sistema de gestão de folha e o FGTS Digital, deverá verificar inicialmente todas as rubricas declaradas, sejam elas de vencimento, desconto ou informativas. Deverá corrigir as incidências em cada rubrica e reenviar os eventos de remuneração para cada trabalhador, para que os totalizadores do FGTS sejam processados novamente.
- Ajuste nos processos internos das empresas para realizar o recolhimento pelo novo canal.
- Durante esse período, os recolhimentos continuarão sendo realizados via guias GRF/GRRF geradas pelo Conectividade Social/Caixa.

### **Convocação para os empregadores participarem do Período de Testes do FGTS Digital**

É fundamental que os usuários do sistema testem as funcionalidades e ferramentas já disponibilizadas, em especial: a geração de guias e a simulação de pagamentos. As informações de vínculo e de remuneração que forem prestadas no ambiente do eSocial irão refletir no FGTS Digital. Para concluir o teste de recolhimento do FGTS, é preciso gerar guias e simular o pagamento. Com isso, o empregador conseguirá entender alguns procedimentos necessários para cumprir com sua obrigação de recolhimento do FGTS.

### **eSocial produção: envie apenas dados reais**

Lembre-se que, neste momento de testes, o FGTS Digital está integrado ao ambiente de produção do eSocial. Portanto, as informações declaradas ao esocial devem refletir a realidade.

### **Erros e indisponibilidade no sistema durante a fase de testes**

Além de ser um período de testes para os empregadores, este momento também será de aprendizado para o próprio sistema FGTS Digital. Será possível localizar eventuais problemas e fazer os ajustes necessários sem o impacto na arrecadação real do FGTS.

Dessa forma, podemos ter alguns momentos de lentidão, indisponibilidade do sistema ou mesmo um erro em algumas funcionalidades. Não se preocupe! Nossa equipe técnica está acompanhando todo o comportamento do sistema para implementar as soluções necessárias.

O indicado nesse momento é tentar novamente mais tarde e acompanhar as notícias no portal <https://gov.br/fgtsdigital>. Caso queira, poderá acessar nossos Canais de Atendimento e registrar uma ocorrência.

**Povoamento de dados do eSocial**

- O ambiente de produção limitada do FGTS Digital não terá uma carga inicial com toda a base de dados do eSocial.
- A primeira carga de dados será realizada individualmente para cada trabalhador da empresa, incluindo todo o histórico de eventos que o FGTS Digital necessita para realizar a gestão do FGTS.
- Terá início assim que o empregador enviar qualquer evento desse vínculo, a partir do início dos testes.
- Serão compartilhadas apenas as bases de cálculo do FGTS a partir da competência julho/23. Meses anteriores não aparecerão no FGTS Digital;
- Não será necessário fechar a folha para conseguir gerar guias. Dessa forma, à medida que a empresa enviar remunerações, poderá emitir guias de FGTS sobre essas bases de cálculos.

**Exemplo 1 - Empresa do grupo 3 (início dos testes em 23/09/2023):**

**- 26/09/2023:**

- Envia uma alteração cadastral do trabalhador "ABCDE";
- eSocial compartilha com o FGTS todos os dados do trabalhador "ABCDE", inclusive as remunerações já transmitidas desde a competência julho/23;
- Empregador conseguirá visualizar os dados cadastrais e contratuais desse trabalhador e simular emissão de guias da competência julho/23.

**- 05/10/2023:**

- Envia a remuneração do trabalhador "ABCDE" da competência setembro/23;
- eSocial compartilha a remuneração com o FGTS Digital;
- Empregador conseguirá visualizar os débitos de setembro/23, além dos que já estavam na base do sistema.

**- Exemplo 2 - Empresa do grupo 2 (início dos testes em 23/09/2023):**

- Empresa possui 25 trabalhadores;
- Não enviou nenhum evento entre os dias 23/09/23 e o dia 14/10/2023;
- 15/10/2023:
- Envia a remuneração da competência setembro/23 referente a 15 trabalhadores;

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

- Empregador conseguirá visualizar os débitos de setembro/23 apenas desses 15 trabalhadores. Se já tiver transmitido as remunerações de julho/23 e agosto/23, também poderá simular guias dessas competências;
- Conseguirá ver os dados contratuais apenas desses 15 trabalhadores. Os outros 10 trabalhadores não serão exibidos no FGTS Digital.

### **Vencimento da guia**

- No ambiente de testes do FGTS Digital, as guias mensais terão vencimento até o dia 07 do mês seguinte à competência.
- Essa data foi mantida para os empregadores poderem comparar as guias geradas pelo FGTS Digital com as guias geradas pelo SEFIP/Conectividade Social.
- Na entrada em produção do FGTS Digital, na competência JANEIRO/2024, as guias mensais terão vencimento até o dia 20 do mês seguinte à competência.

### **Cadastramento de procurações**

Ainda no período de PRODUÇÃO LIMITADA, os empregadores poderão antecipar o cadastramento de procurações para que terceiros possam acessar seus dados e representá-lo no FGTS Digital. Essas procurações já terão validade jurídica e serão utilizadas quando houver a substituição do recolhimento do FGTS pelo novo sistema. Trata-se de uma grande oportunidade para as empresas organizarem seus processos internos de pagamento e deixar o sistema pronto para os operadores que serão constituídos.

### **SEFIP x FGTS DIGITAL - Quando utilizar**

Todos os débitos mensais e rescisórios de FGTS que tenham como referência o mês de janeiro/2024 deverão utilizar o FGTS Digital como meio para recolhimento dos valores nas contas vinculadas dos trabalhadores. Débitos até a competência dezembro/2023 continuarão a ser recolhidos via sistema da Caixa (SEFIP/GRRF/Conectividade Social).

Veja alguns exemplos:

- FGTS mensal da competência dezembro/2023: o recolhimento será realizado via SEFIP/CAIXA, com vencimento até o dia 07/01/2024.
- FGTS rescisório de um desligamento que ocorreu em 26/12/2023: o recolhimento será realizado via GRRF/CAIXA, com vencimento em 05/01/2024.
- FGTS mensal da competência janeiro/2024: o recolhimento será realizado via FGTS Digital, com vencimento até o dia 20/02/2024.

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

- FGTS rescisório de um desligamento que ocorreu em 02/01/2024: o recolhimento será realizado via FGTS Digital, com vencimento até o dia 12/01/2024.

### **Microempreendedor Individual-MEI e Segurado Especial-SE**

Esses empregadores continuarão a recolher o FGTS juntamente com o DAE mensal gerado pelo eSocial. Apenas o FGTS Rescisório será recolhido pelo FGTS Digital, em substituição à GRRF gerada pelo Conectividade Social. Dessa forma, se o MEI ou o SE demitir um trabalhador a partir de 01/01/2024 por um motivo de desligamento que gere direito ao saque do FGTS, deverá registrar a rescisão no eSocial e acessar o FGTS Digital para gerar a guia com os valores de FGTS incidentes sobre o mês da rescisão, 13º proporcional, aviso prévio indenizado e a multa do FGTS (40% ou 20%). Além disso, no mês do desligamento esses empregadores ainda terão que emitir o DAE no eSocial para recolhimento da contribuição previdenciária (INSS).

### **Empregador Doméstico**

Continuará recolhendo o FGTS mensal e rescisório utilizando a guia DAE gerada pelo eSocial. O empregador doméstico utilizará o FGTS Digital futuramente apenas para requerer parcelamentos de débitos do FGTS.

### **Suporte aos empregadores**

- Serviço de Atendimento aos Usuários estará disponível durante o período de testes e contempla os seguintes canais:

- Formulário web (disponível a partir do dia 19/08/23) – empregador poderá descrever problemas de comportamento do sistema, dúvidas e sugestões etc.

- Chatbot com atendimento humano, caso as opções automatizadas não sejam suficientes para solução do problema (disponível a partir do dia 25/08/23).

- Whatsapp com atendimento humano (disponível a partir do dia 25/08/23).

- Dúvidas sobre lançamentos de bases de cálculo no eSocial devem ser direcionadas para o canal próprio desse sistema, via telefone 0800 730 0888 ou [https://www.gov.br/esocial/pt-br/canais\\_atendimento](https://www.gov.br/esocial/pt-br/canais_atendimento).

- Os empregadores também encontrarão um vasto material de suporte para conhecer melhor o sistema:

- Portal de notícias: [www.gov.br/fgtsdigital](http://www.gov.br/fgtsdigital)

- Perguntas Frequentes: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/perguntas-frequentes>

Manual do Usuário: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/manual>

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

Vídeos      FGTS      Digital      na      Prática: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/videos>

**Fonte:** *Ministério do Trabalho e Emprego*

### **Comunicado BACEN Nº 40718 DE 26/09/2023**

*Divulga as Taxas Básicas Financeiras (TBF), os Redutores "R" e as Taxas Referenciais (TR) relativos a 23, 24 e 25 de setembro de 2023*

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que as Taxas Básicas Financeiras (TBF), os Redutores "R" e as Taxas Referenciais (TR) relativos aos períodos abaixo especificados são:

I - Taxas Básicas Financeiras (TBF):

- a) de 23.9.2023 a 23.10.2023: 0,8166% (oito mil, cento e sessenta e seis décimos de milésimo por cento);
- b) de 24.9.2023 a 24.10.2023: 0,8594% (oito mil, quinhentos e noventa e quatro décimos de milésimo por cento);
- c) de 25.9.2023 a 25.10.2023: 0,9021% (nove mil e vinte e um décimos de milésimo por cento);

II - Redutores "R":

- a) de 23.9.2023 a 23.10.2023: 1,0076 (um inteiro e setenta e seis décimos de milésimo);
- b) de 24.9.2023 a 24.10.2023: 1,0078 (um inteiro e setenta e oito décimos de milésimo);
- c) de 25.9.2023 a 25.10.2023: 1,0079 (um inteiro e setenta e nove décimos de milésimo); e

III - Taxas Referenciais (TR):

- a) de 23.9.2023 a 23.10.2023: 0,0562% (quinhentos e sessenta e dois décimos de milésimo por cento);
- b) de 24.9.2023 a 24.10.2023: 0,0788% (setecentos e oitenta e oito décimos de milésimo por cento);
- c) de 25.9.2023 a 25.10.2023: 0,1112% (mil, cento e doze décimos de milésimo por cento).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE

Chefe

### **Reclamatória Trabalhista passa a ser informada na DCTFWeb a partir de outubro de 2023**

Conforme disposto no inciso V do artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, as contribuições previdenciárias e as contribuições sociais devidas a terceiros decorrentes de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho, que se tornarem definitivas a partir de 1º de outubro de 2023, deverão ser escrituradas no eSocial e confessadas em DCTFWeb - Reclamatória Trabalhista.

## **Informativo Sindromed -RJ**

Assim, em relação às decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho que se tornarem definitivas a partir de 1º de outubro de 2023, a GFIP não deve mais ser utilizada para declarar débitos de reclamatória trabalhista, tampouco a GPS deve ser utilizada para pagamento dos valores devidos.

Com efeito, nessa hipótese, a DCTFWeb e o DARF numerado deverão ser utilizados para fins de informação e pagamento dos valores devidos, respectivamente.

Dessa forma, com mais essa implantação, a partir de outubro de 2023, a DCTFWeb passa a substituir integralmente a GFIP para fins de confissão de dívida das contribuições previdenciárias e para outras entidades e fundos (terceiros).

Importante observar que ainda deverão ser utilizadas GFIP e GPS para as decisões terminativas condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho até a data de 30 de setembro de 2023, ainda que o recolhimento seja efetuado após 1º de outubro de 2023.

Em caso de dúvidas, basta consultar o Manual da DCTFWeb, que já foi devidamente atualizado para discorrer sobre a reclamatória trabalhista.

Acesse aqui e confira o Manual.

**Fonte:** *Receita Federal*

## **RESOLUÇÕES RE – ANVISA**

### **RESOLUÇÃO-RE Nº 3.398, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: Samtec Biotecnologia Limitada - CNPJ: 04.459.117/0001-99

Produto - Apresentação (Lote): ÁGUA PARA INJETÁVEIS - SOL INJ CX 200 AMP PLAS TRANS X 10 ML (LOTE: QVX);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0939938/23-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

## **Informativo Sindromed -RJ**

Motivação: Confirmação do desvio de qualidade referente à presença fúngica em corpo estranho em solução injetável, o que fere o art. 4º da RDC nº 658, de 2022. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei nº 6.360/1976 e na RDC nº 625/2022.

.....

2. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): LIZA DAI FIT SLIM (LOTES: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0946283/23-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

### **RESOLUÇÃO-RE Nº 3.398, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: Samtec Biotecnologia Limitada - CNPJ: 04.459.117/0001-99

Produto - Apresentação (Lote): ÁGUA PARA INJETÁVEIS - SOL INJ CX 200 AMP PLAS TRANS X 10 ML (LOTE: QVX);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0939938/23-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Confirmação do desvio de qualidade referente à presença fúngica em corpo estranho em solução injetável, o que fere o art. 4º da RDC nº 658, de 2022. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei nº 6.360/1976 e na RDC nº 625/2022.

.....

2. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): LIZA DAI FIT SLIM (LOTES: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0946283/23-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

### **RESOLUÇÃO-RE Nº 3.430, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: OPTIKA SISTEMAS PARA MEDICINA LTDA - CNPJ: 04.579.646/0001-26

Produto - (Lote): KIT INSTRUMENTAL PARA SISTEMA ESPINHAL SOLAS (a partir de 29/06/2023); SISTEMA ESPINHAL SOLAS (a partir de 29/06/2023);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 0946671/23-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada no fabricante Biotechni S.A.S., por solicitação da empresa Optika Sistemas Para Medicina Ltda., no período de 11/04/2023 a 14/04/2023, durante a qual ficou comprovada a fabricação de produtos em desacordo com o § 1º do art. 15, inciso III do art. 18, arts. 19, 21, 22, 28, 30, 31, 41, 65, 66, 92, 93, 94, 105, 110, 111, 115, 120, 122, 123 e § 2º do art.106 da resolução de Diretoria Colegiada - RDC n. 665/2022, considerando o estabelecido no art. 7º da Lei n. 6360/1976, no art. 15 do Decreto n. 8.077/2013 e no art. 10, inciso XXXV da Lei n. 6.437/1977.

### **RESOLUÇÃO-RE Nº 3.431, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: STRYKER DO BRASIL LTDA - CNPJ: 02.966.317/0001-02

Produto - (Lote): Esferas Glenoidais Aequalis Reversed (a partir de 27/07/2023); Glenóides Aequalis Reversed (a partir de 27/07/2023);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 0942204/23-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação

Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada no fabricante CEFIMECA, por solicitação da empresa Stryker do Brasil Ltda., realizada no período de 30/05/2023 a 02/06/2023, durante a qual ficou comprovada a fabricação de produtos em desacordo com os artigos 4º, 30, 54, 74, 78, 79, 103, 104 e 105 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n. 665/2022, considerando o estabelecido no art. 7º da Lei 6360/1976, no art. 15 do Decreto n. 8.077/2013 e no art. 10, inciso XXXV da Lei n. 6.437/1977.

### **RESOLUÇÃO-RE Nº 3.468, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: SHT INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 25317411000136

Produto - (Lote): MÁSCARA DE TRATAMENTO & REALINHAMENTO CAPILAR - PROHALL COSMETIC (TODOS);MÁSCARA DE TRATAMENTO BURIX ONE - PROHALL COSMETIC(TODOS);MÁSCARA DE TRATAMENTO & REALINHAMENTO CAPILAR SELECT BLOND - PROHALL COSMETICS(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0951776/23-6

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando que os produtos classificam-se como Grau 2 e foram indevidamente notificados nesta Agência e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976

2. Empresa: STOA INDUSTRIA COSMETICA LTDA - CNPJ: 37088000155

Produto - (Lote): MÁSCARA DE TRATAMENTO -PROHALL(TODOS);MÁSCARA DE TRATAMENTO BURIX ONE(TODOS);MÁSCARA DE TRATAMENTO SELECT ONE(TODOS);MASCARA DE TRATAMENTO PROHALL(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0963090/23-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando que os produtos classificam-se como Grau 2 e foram indevidamente notificados nesta Agência e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

3. Empresa: PACK FOR YOU INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA - EPP - CNPJ: 24461849000120

Produto - (Lote): SELECT BLOND PROHALL(TODOS);SELECT ONE CRISTALIZAÇÃO TÉRMICA CAPILAR PROHALL COSMETIC(TODOS);SELECT ONE PROHALL COSMETIC(TODOS);REALINHAMENTO TERMICO CAPILAR SELECT ONE(TODOS);

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0963128/23-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando que os produtos classificam-se como Grau 2 e foram indevidamente notificados nesta Agência e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

### **RESOLUÇÃO-RE Nº 3.511, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: Jean Carlo Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda - CNPJ:  
03558722000154

Produto - (Lote): CERA FIX MODELADORA NAXOS(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0969499/23-4

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando a ocorrência de evento adverso grave e o cancelamento da notificação do produto em descumprimento ao inciso III do art. 5º da Resolução-RDC n.º 752, de 19 de setembro de 2022 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e 12º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976.